

# CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AOS LEPROSOS

Realisou-se no Rio de Janeiro, nos dia 12 a 19 do mez de Novembro a 1.<sup>a</sup> Conferencia de Assistencia Social aos Leprosos, promovida pela Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra, com a finalidade de Coordenar a Ação Social das Sociedades filiadas á Federação dentro da moderna orientação de Combate á Lepra.

Os temas objetos da Reunião, foram os seguintes:

- 1.º - Assistencia social aos Lazaros. Meios praticos de realizal-a.
- 2.º - Assistencia ás familias dos Lazaros necessitados.
- 3.º - Do Preventorio anti-leproso. Sua organização e seu funcionamento.
- 4.º - Dos egressos dos leprosarios. Meios praticos de assistil-os.
- 5.º - Da propaganda contra a lepra Meios efficientes de realizal-a.

No dia 12, com a presença de 58 delegados, representantes de todos os Estados, exceção de Pernambuco, e das Associações Beneficentes, realizou-se a sessão preparatoria, sob a presidencia da Sra. D. Eunice Weaver para entrega de credenciais e para a organização das comissões encarregadas de estudar os diversos trabalhos a serem apresentados, tendo ficado assim constituídas:

1.<sup>a</sup> Comissão: Drs. Cyro W Sousa e Silva, Nilton Braga, Alfredo Bluth, Mirocles Veras, Conego Rubem Mesquita e como assistente tecnico o dr. Joaquim Mota.

2.<sup>a</sup> Comissão: D. Dalila Q. de Moraes, Drs. Orestes Diniz, Polidoro San Tiago, Claudio Magalhães e como assistente tecnico o dr. Ernani Agricola.

3.<sup>a</sup> Comissão: D. America Xavier da Silveira, Drs. Nelson de Sousa Campos, José A. Soares, Otavio Torres, Almir Pedreira

e como assistente tecnico o prof. E. Rabelo.

4.<sup>a</sup> Commissão: Drs. João Baptista Rizzi, Varela Santiago, Nilson Silva, Lauro de Sousa Lima, João de Moraes Junior e como assistente tecnico o dr. Teofilo de Almeida.

5.<sup>a</sup> Comissão: Drs. Josefino Aleixo, Clineo de Moraes, A.M. Xavier, Virgilio Uzeda, José Mariano e como assistente tecnico o dr. Sousa Araujo.

Por indicação da delegação paulista, foi aclamado o dr. Orestes Diniz, diretor do S.P.L., de Minas, para orador dos delegados oficiais, sendo escolhido o conego Rubem Mesquita para falar em nome da cooperação privada.

A' tarde desse mesmo dia, procedeu-se á sessão solene de abertura da Conferencia, sob a presidencia do dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saude Publica. Falaram o dr. Orestes Diniz, conego Rubem Mesquita, d. Eunice Weaver e o sr. Ministro Capanema.

---

### 1.<sup>a</sup> SESSÃO PLENARIA DO DIA - 13-11-939.

Presidencia do **Dr. Ernani Agricola.**

#### **Assistencia Social aos doentes de Lepra. Meios de realisa-a.**

- 1.º - Dr. CYRO SOUZA E SILVA  
Representante do Serviço Lepra de S. Paulo.  
"A orientação da Assistencia Social aos doentes de lepra no Estado de S. Paulo."
- 2.º - Dr. JOSE' MARIA MAC DOWELL DA COSTA  
Representante da Ordem Militar e Hospitalar de S. Lazaro de Jerusalem e a assistencia aos Leprosos.
- 3.º - Dr. ANTONIO BRITO DE VASCONCELLOS  
Representante Judicial da Sociedade Assistencia aos lazarus do Distrito Federal.  
"Assistencia Social e Juridica aos leprosos."
- 4.º - Dr. ABRAHÃO SALOMÃO  
Director interino Colona Santa Isabel  
"Conclusão de um inquerito entre hansenianos em torno do problema de assistencia social aos doentes internados."
- 5.º - Dr. Professor OCTAVIO TORRES  
Director Technico S. Bahian Combate a Lepra  
"Assistencia aos doentes internados".
- 6.º - Dr. VERGILIO UZEDA  
Diretor de Saude Publica do Ceará  
"O problema da assistencia aos lazarus no Ceará".
- 7.º - Dr. MIROCLES VERAS  
Presidente S.A. Lazaros Parnahyba  
"Particularidades na assistencia aos lazarus no Piauhy"
- 8.º - Dr. ANTONIO PEREIRA LEAL  
Vice Presidente Liga Contra a Lepra do Pará  
"Assistencia aos Lazaros".

- 9.º - Dr. SOLON FERNANDES  
Serviço de Lepra de S. Paulo  
"Da cooperação dos municipios na assistencia aos lazarus".
- 10.º - Dr. H. C. TUCKER  
Representante da Mission To Leper  
"Assistencia aos lazarus em 45 paizes".
- 11.º - Dr. THOMAZ POMPEU ROSAS  
Diretor Leprosario Bomfim — Maranhão.  
"Assistencia juridica aos leprosos".
- 12.º - Dr. NILTON BRAGA DE OLIVEIRA  
Chefe Serviço Lepra do Centro 5  
"Da assistencia Juridica e seus circunstantes aos leprosos."
- 13.º - D. MARIA LUZIA MAIA DE OLIVEIRA  
Secretaria S.A. Lazaros de Campos  
"Da assistencia aos Lazaros".
- 14.º - D. EUNICE WEAVER  
Presidente da Federação das Sociedades de Assistência  
aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra  
"Da assistencia aos Lazaros".
- 15.º - Drs. NAGIB SALIBA e OLAVO LAUDARES  
Medicos da Colona Santa Isabel  
"Assistencia social aos enfermos de lepra".

---

A seguir são postos os trabalhos em discussão. Falou sobre o trabalho do dr. Nilton Braga o dr. Ernani Agricola, achando que o mesmo não se enquadrava nas finalidades da Conferencia. Ainda sobre esse mesmo trabalho, falaram diversos oradores.

A seguir, pede a palavra o dr. Floriano de Lemos que, a proposito do trabalho do dr. Cyro W. Sousa e Silva, tece comentarios sobre o Serviço de Lepra de S. Paulo, levando ao conhecimento do plenario irregularidades e arbitrariedades que diz terem chegado ao seu conhecimento e das quais diz ter provas, concluindo por afirmar que S. Paulo está desvirtuando a campanha anti-leprotica. E' dada a palavra a seguir ao dr. Cyro W. Sousa e Silva que, em nome da delegação paulista, começa por extranhar que o orador se insurja contra o Serviço de Lepra de S. Paulo, para o qual já teve palavras altamente elogiosas quando de sua visita a S. Paulo. Diz acreditar que o orador esteja mal informado por elementos interessados em atacar o serviço paulista e os seus processos terapeuticos por motivos que são do conhecimento de todos os membros da Conferencia e lembra as 2.047 altas já concedidas, unicamente com o emprego do Chaulmoogra, já universalmente consagrado. Convida o dr. Floriano de Lemos para uma visita a S. Paulo, afim de conhecer a farta documentação existente, que prova de maneira irretorquível a improcedencia e a má fé da campanha encetada contra a orientação dada á profilaxia da lepra. Termina dizendo que a delegação paulista lança o seu veemente protesto contra o que acaba de ser dito.

As palavras do representante paulista são coroadas por uma prolongada e unanime salva de palmas, tendo sido cumprimentado por quasi todos os presentes.

## **2.ª SESSÃO PLENARIA — 14.11-939.**

Presidencia **Prof. Joaquim Motta.**

### **Assistencia ás familias dos doentes necessitados.**

E' lida a ata da 1.ª Comissão, sobre os trabalhos apresentados na sessão anterior sendo as conclusões elaboradas pela mesma aprovadas com alguns votos em separado.

São a seguir apresentados os seguintes trabalhos:

- 1.z - Dr. POLYDORO ERNANI DE SAN THIAGO  
"Assistencia á Esposa do Lazaro Internado".
- 2.º - Dr. ELIEL MARTINS  
"Assistencia ás Familias dos Lazaros Necessitados".
- 3.º - Sra. AMERICA XAVIER DA SILVEIRA  
"Assistencia aos Comunicantes de Lepra".
- 4.º - Dr. PAULO CERQUEIRA PEREIRA  
"Assistencia ás Familias dos Lazaros em Zonas Rurais".
- 5.º - Dr. FLORIANO DE LEMOS  
"As Granjas como meio de Assistencia ás Familias dos Hansenianos".
- 6.º - Dr. ANTONIO PEREIRA LEAL  
"Assistencia ás Familias dos Lazaros".
- 7.º - Dr. VALERIO TEIXEIRA DE REZENDE  
"Assistencia Social ás Familias dos Hansenianos Alienados e Sentenciados".
- 8.º - Dr. ORESTES DINIZ  
"Limites de Ação do Governo e das Sociedades Privadas na Assistencia a Familia do Leproso".
- 9.º - Dr. ARNALDO LEO  
"Assistencia á Familia do Leproso-Fator Preponderante para o Exito do seu Isolamento Nosocomial".

Depois da leitura das conclusões dos trabalhos dos autores ausentes, passa-se á discussão dos trabalhos, tendo feito uso da palavra os drs. Ernani Agricola, Sousa Araujo, Lauro Mota, Nilton Braga, d. Eunice Weaver, Nelson de Sousa Campos, Cyro Sousa e Silva, Paulo Cerqueira e d. America Xavier da Silveira.

---

## **3.ª SESSÃO PLENARIA — 16-11-939**

Presidencia: **Dr. Filadeifo de Azevedo.**

**Do Preventorio anti-leproso. Sua organização, seu funcionamento.**

Após a leitura das conclusões apresentadas pela comissão encarregada do 2.º tema, são as mesmas aprovadas com votos em separado dos drs. Nelson de Sousa Campos, Virgilio Uzeda, Paulo Cerqueira Pereira e Cyro Sousa e Silva.

Passa-se á 2.ª parte da ordem do dia, sendo apresentados os seguintes trabalhos:

- 1.º - Dr. NELSON DE SOUZA CAMPOS  
Da função e organização de Preventorio.
- 2.º - Dr. EDGAR TEIXEIRA LEITE  
Preservação da prole sadia dos enfermos de lepra e o Preventorio anti-leproso.
- 3.º - Dr. AURELIANO DE MOURA  
O Preventorio anti-leproso.
- 4.º - Dr. POLYDORO E. SAN THIAGO  
O problema de preservação do filho do lazaro.
- 5.º - Dr. H. C. DE SOUZA ARAUJO  
Os Preventorios anti-leproso da Colombia.
- 6.º - Dr. ABRAHAO SALOMÃO e JOSE' STANCIOLI  
Organização de trabalhos nos Preventorios e Escolas Profissionais para os filhos de leproso.
- 7.º - Dr. J. GUARANA DE BARROS  
Do Preventorio.
- 8.º - D. BERENICE MARTINS PRATES  
O Preventorio anti-leproso - Sua organização e funcionamento.
- 9.º - Dr. LUIZ PALMIER  
Preventorios em geral - Preventorio de Vista Alegre.
- 10.º - Dr. JOSE' AUGUSTO SOARES  
Espirito Santo - Dos Preventorios.

Na discussão dos trabalhos, falaram entre outros os drs. Lauro Mota e Sousa Araujo sobre a conveniencia ou não de se localizar os preventorios proximos aos leprosaes e os drs. Nelson de Sousa Campos, America Xavier da Silveira, Teofilo de Almeida, Edison de Almeida e Ernani Agricola sobre os limites da ação do Governo e das Sociedades Privadas na administração dos preventorios.

---

#### 4.ª SESSÃO PLENARIA — 17-11-1939

Presidencia do **Dr. H. C. Sousa Araujo.**

##### **Dos egressos dos leprosaes.**

Após a abertura dos trabalhos, a mesa comunica ter sido designada uma comissão constituída pelos drs. Almir Pedreira, Orestes Diniz, Teofilo de Almeida e João de Moraes Junior afim de expor ao sr. Ministro da Fazenda a necessidade da criação de uma moeda para uso privativo dos leprosaes.

A seguir são lidas as conclusões apresentadas pela Comissão do 3.º tema, sendo as mesmas aprovadas com alguns votos em separado.

Passando-se á ordem do dia, são apresentados os seguintes trabalhos, versando sobre os 4.º e 5.º temas:

- 1.º - Dr. JOÃO DE MORAES JUNIOR  
"Dos egressos dos Leprosarios".
- 2.º - Dr. LAURO DE SOUZA LIMA  
"Dos egressos dos Leprosarios".

---

#### 5.ª SESSAO PLENARIA — 17-11-1939

##### **Da propaganda contra a lepra. Meios efficientes de realisa-a.**

- 1.º - Dr. NILSON SILVA  
"Educação sanitaria do povo para a luta contra a lepra".
- 2.º - Dr. ALVORINO MERCIO XAVIER e  
GILBERTO MANGEON  
"Da educação sanitaria".
- 3.º - Dr. GENNARO HENRIQUES  
"Considerações sobre o valor da educação sanitaria na zona rural".
- 4.º - Dr. JOAO BAPTISTA RIZZI e LAURO MOTTA  
"Educação sanitaria".
- 5.º - Dr. JOSEPHINO ALEIXO  
"Contribuição aos meios de propaganda contra a lepra".
- 6.º - Dr. ANTONIO CARLOS PEREIRA  
"Da propaganda contra a lepra nas zonas de sua maior incidencia" .
- 7.º - Dr. JOSE' MARIANO  
"Educação sanitaria da infancia".

Postos em discussão, foram os trabalhos referentes ao 5.º tema discutidos pelos drs. Magalhães Neto, Otavio Torres, Lauro Mota, José Mariano, Eunice Weaver e Teofilo de Almeida.

---

#### 6.ª SESSAO PLENARIA — 18-11-939

##### Presidencia do **Dr. Joaquim Mota.**

São lidas as conclusões da Comissão do 4.º tema, sendo aprovadas, com votos em separado dos drs. Polidoro San Tiago, Paulo Cerqueira, Nelson de Sousa Campos, Aureliano de Moura, Josefino Aleixo e Ernani Agricola.

A seguir são lidas as conclusões da comissão do 5.º tema, aprovadas tambem com alguns votos em separado.

O sr. presidente anuncia a ultima parte da ordem do dia, destinada a receber sugestões.

D. Eunice Weaver propõe a substituição da denominação "pre-ventorio" pela de "instituição" para os estabelecimentos destinados a abrigar filhos de doentes de lepra.

Os drs. Cyro Sousa e Silva e Orestes Diniz encaminham uma proposta para que a Conferencia recomende, aos Governos da União e dos Estados, uma legislação estabelecendo que só poderão recorrer a donativos publicos de qualquer especie ou por qualquer forma, para fins de assistencia aos lazarus e suas familias, as instituições com personalidade juridica que forem autorisadas, na Capital pelo Chefe de Policia e nos demais municipios pelos respectivos delegados de Policia, depois de ouvida a Chefia do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado e, sempre que necessario ou possivel, tambem as instituições privadas de assistencia aos lazarus, reconhecidas pelo Governo e que com ele colaborem.

O dr. Lauro Mota sugere que seria oportuno aproveitar-se a presença dos srs. Interventores na Capital do Paiz para lembrar-se a organização de Serviços de Lepras, onde não os haja organisados.

São a seguir aprovados diversos votos de louvores, destacando-se os destinados aos srs. Presidente da Republica, Ministro da Educação e Saude e aos srs. Interventores.

Sessão de encerramento — 20-11-39 — Presidencia do sr. Ministro de Educação e Saude.

Após a abertura dos trabalhos, são postas em discussão e, sem debate, aprovadas as "conclusões finais", elaboradas pela Comissão de Redação Final, da qual faziam parte, alem dos membros natos, os presidentes das 5 comissões, tendo feito parte da mesma os drs. Lauro de Sousa Lima e João de Moraes Junior, representantes de S. Paulo, substituindo os drs. Nelson de Sousa Campos e Cyro Sousa e Silva.

As conclusões aprovadas foram as seguintes:

### **CONCLUSÕES DA 1.<sup>a</sup> CONFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL AOS LEPROSOS.**

A Comissão de Redação da 1.<sup>a</sup> Conferencia Nacional de Assistencia Social aos Lazarus, promovida pela Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazarus e Defesa contra a Lepra, vem, de acôrdo com a letra **p** do Regulamento Interno da Conferencia, apresentar a redação definitiva das conclusões aprovadas nas sessões plenarias, sobre os cinco tēmas discutidos.

1.º - A cooperação particular é mais do que útil, necessaria e da maior importancia, na obra de assistencia social aos lazarus e ás suas familias; nem os Estados dela podem prescindir.

2.º - A actividade das associações de assistencia social ao doente de lepra deve ser orientada e fiscalizada pelo Estado, sempre que possivel em conexão com os serviços de lepra, quando estes existirem.

3.º - E' de toda a conveniencia que os doentes internados se organizem em instituições beneficentes.

4.º - Em todo o Municipio deve haver uma Sociedade de Assistencia aos Lazaros ou congeneres, intermediarias entre as instituições dos doentes e a população dos Municipios.

5.º Os estabelecimentos entre as instituições dos doentes e as associações privadas ou qualquer outra entidade estranha aos leproarios, serão sempre préviamente submetidos à aprovação da Directoria do leprocomio.

6.º - Nos Estados onde houver diversas instituições de doentes de lepra, é aconselhavel a sua organização em Federação.

7.º - As associações privadas devem ter por fim prestar assistencia social, espirital e material aos doentes, empregando todos os meios ao seu alcance para melhorar-lhes a situação e promovendo, de acordo com a direção dos leproarios, a construção nos mesmos de: — igrejas, cine-theatros e estadios de esportes; a instituição de restaurantes, bares, confeitarias, escolas para ensino primario e profissional dos menores e dos demais internados de melhor fôrma clinica, habilitando-os a prover sua subsistencia quando egressarem dos leproarios; a incentivo e organização do comercio interno, entre os doentes.

8.º - Compete ainda ás associações de assistencia aos lazarus ou instituições congeneres:

a) - enquanto não fôr instituida pelo Governo a assistencia judiciaria e extra-judiciaria aos doentes de lepra, facilitar essa assistencia, prestando seu concurso de maneira a resguardar-lhes os interesses patrimoniais e familiares perante as autoridades e os particulares;

b) - assistir e auxiliar as familiar necessitadas dos lazarus internados;

c) - amparar e preservar os filhos menores sãos dos doentes de lepra;

d) - em colaboração com as autoridades sanitarias, localizar os doentes de lepra e seus comunicantes, principalmente onde não existir serviço oficial de lepra organizado;

e) - encaminhar e colocar os egressos dos leproarios;

f) - promover a educação sanitaria do povo e dos proprios hansenianos em favor do combate à lepra.

9.º - A Conferencia recomenda insistentemente para que se promova por todos os meios a cooperação das municipalidades na solução do problema da lepra e de todas as questões sociaes resultantes das medidas adoptadas contra esta doença.

10.º - Para execução da assistencia moral e material á familia do lazaro - o que concorre favoravelmente para mante-lo no isolamento - deverão ser empregados todos os meios possiveis, principalmente os seguintes:

a) - recolhendo e mantendo em estabelecimento adequados os filhos menores e sadios dos doentes de lepra;

b) - amparando de modo particular a esposa sadia do lazaro, cuja assistenda, em determinados casos, merece especial atenção, podendo ser-lhe concedido mesmo o auxilio financeiro que será mantido semente, até o seu reajustamento social;

c) - prestando todo o amparo possivel aos demais parentes que dependam do leproso, principalmente aos pais por ele arrimados;

d) - amparando como se parentes fossem quaisquer pessoas invalidas cuja subsistencia dependia do lazaro internado;

e) prestando com especial cuidado assistencia moral aos menores dependentes do lazaro e não recolhidos a estabelecimentos adequados, pelo menos até a maioridade, encaminhando-os segundo os bons principios sociaes ;

f) - procurando ainda encaminhar na vida, obtendo colocações, aos filhos e pessoas dependentes dos leprosos, velando ao mesmo tempo pela continuidade e melhoria da situação de cada um;



g) - não descurar de um bem orientado programa de educação sanitaria em relação á lepra, ao dispensar assistencia a familia do lazaro.

11.º - Cada Sociedade de Assistencia aos Lazaros ou instituições congeneres organizará uma ficha social das familias dos hansenianos, cujos dados, sempre actualisados ,indicarão as beneficiencia que deverão ser prestadas. A relação das familias citadas, sempre que for possivel deverá partir dos serviços officais de lepra.

12.º — Salvo casos especiaes, não devem ser auxiliadas as familias dos lazaros foragidos dos hospitais ou aquelas que não se submeterem ás medidas de vigilancia e profilaxia determinadas pela autoridade sanitaria, ou as que adquirirem ou puderem adquirir condição e manutenção propria.

13.º - A assistencia ás familias dos lazaros pobres deverá ser exercida em parte pelo Estado, mas, sobretudo, pela cooperação particular e resultará do mutuo entendimento entre um e outro. Quando, por parte do poder publico, essa assistencia poderá ser exercida pela dispensa de tributos e pelo aproveitamento em determinados empregos remunerados de pessoas das familias dos lazaros necessitados. Si por parte da cooperação privada essa assistencia deverá e fazer sentir de acôrdo com as normas estabelecidas e tambem pleiteando dos poderes publicos favores e vantagens tendentes a favorecer a familia necessitada do lazaro.

14.º - No Municipio em que não existir ou não fôr possivel a criação de uma Sociedade de Assistencia aos Lazaros ou instituição congenere, será nomeado um representante pela Associação mais proxima, afim de prestar assistencia á familia do doente de lepra, solicitando para isso a colaboração das associações filantropicas existentes, tais como as de S. Vicente de Paula e das Damas de Caridade, etc., devendo igualmente serem nomeados representantes com funções identicas nos distritos e arraiais, quando necessario.

15.º - O Preventorio constitue organização fundamental á obra de profilaxia da lepra, cabendo ao Governo faze-la diretamente ou com o auxilio da cooperação das Societies de Assistencia aos Lazaros ou associações congeneres.

16.º As instituições particulares mantedoras de Preventorios deverão ser auxiliadas ou subvencionadas pelos poderes publicos.

17.º - O Preventorio deve ficar sempre sob a fiscalização e a orientação do poder publico, por intermedio de seus órgãos especializados.

18.º - De um modo geral só deverão ser internadas nos Preventorios as crianças, conviventes ou filhas de doentes de lepra, que, a juizo da autoridade sanitaria, competente, sejam desprovidas de amparo ou que, por condições especiaes, não possam sofrer uma vigilancia medica regular.

19.º - O Preventorio deverá compor-se de uma crêche, de um pavilhão de observação, de pavilhões gerais, de uma escola profissional ou de instituição congenere.

20.º - Na crêche deverão ser admitidas as crianças menores de 2 anos de idade, e as nascidas nos leprosarios.

21.º - As crianças de mais de 2 anos de idade até 12 anos, do sexo masculino, e até a maioridade as do sexo feminino, serão admitidas nos pavilhões gerais.

22.º - As crianças de sexo masculino, de 12 a 18 anos de idade, deverão ser encaminhadas ás escolas profissionais ou instituições congeneres.

23.º — Os limites de idade, acima recomendados, em casos especiais poderão ser modificados a juizo da autoridade competente.

24.º - O Preventorio deverá ter uma assistencia medico-sanitaria quanto á lepra, além da assistencia medica geral e especializada permanentes.

25.º - Os exames dos internados nos Preventorios deverão ser feitos levando-se em conta o gráo de contagiosidade do foco de onde proveio a criança, a

duração e a natureza da convivência. Esses exames deverão ser realizados, sempre que possível, mensalmente, nos três primeiros anos de internamento.

26.º - Os Proventórios devem se reger de acordo com as condições e oportunidades locais.

27.º - O Preventório deve ser localizado convenientemente afastado dos leprosários, onde seja possível assistência médica eficiente e onde seja facilitada a ulterior colocação dos internados.

28.º - Os internados dos Preventórios serão aproveitados, sempre que possível nas várias funções do mesmo mediante remuneração. Em certos casos tal aproveitamento se estenderá aos seus parentes sadios.

29.º - O parente sadio e idôneo a juízo da autoridade sanitária, poderá, em casos especiais, retirar a criança que esteja internada no Preventório, desde que seja possível, a juízo da mesma autoridade submeter a criança às medidas de vigilância profilática.

30.º - O Preventório só deverá receber os menores sadios, filhos de doentes de lepra, desde que não tenham eles parentes idôneos que disponha de recursos para mantê-los e educá-los, sob a vigilância sanitária do serviço de lepra e a juízo deste.

31.º - Aos doentes internados nos leprosários, deve ser facilitada a aprendizagem de ofício ou profissão adequado visando sua futura condição de egressos.

32.º - Os egressos de leprosário devem retornar à sociedade sendo desaconselhada a criação de estabelecimento especiais destinados - a abrigal-os.

33.º - É de todo o interesse que seja recomendada a uniformização de um rigoroso regulamento de altas, em todos os serviços oficiais de lepra bem como a vigilância sanitária dos egressos, de modo a salvaguardar a coletividade de uma possível recidiva.

34.º - Prevendo a sua possível condição de egressos, os menores internados em leprosários devem ser separados em zonas e pavilhões especiais, com o intuito de proporcionar-lhes a assistência moral, educacional e social, adequados à idade.

35.º Os menores egressos de leprosários, cujos responsáveis não estejam nas condições de mantê-los e quando não seja possível submetê-los à vigilância sanitária, podem ser abrigados nos Preventórios, devendo merecer cuidados especiais.

36.º - Os serviços de lepra devem aproveitar, de acordo com a sua capacidade individual os egressos em suas próprias dependências ou encaminhá-los sempre que possível, a outras repartições.

37.º - As Sociedades de Assistência aos Lazários ou associações congêneres em colaboração, com os serviços de lepra, e sempre que possível por intermédio da instituições beneficentes dos próprios doentes, auxiliarão os egressos de modo e encaminhá-los para que vivam às expensas próprias.

38.º - É necessária a educação sanitária contra a lepra, que é uma doença infecto-contagiosa que se transmite por convivência íntima e prolongada e à qual a criação é mais susceptível — sendo evitável e curável.

39.º - No domicílio do leproso e nos focos de maior incidência da lepra é que se faz mais necessário tal ação educativa.

40.º - Toda a propaganda contra a lepra deverá ser orientada e fiscalizada pelo órgão especializado da repartição sanitária competente.

41.º - As Sociedades de Assistência aos Lazários devem desempenhar papel preponderante na educação sanitária em cooperação com os órgãos oficiais respectivos, valendo-se para tal fim de todos os meios práticos e eficientes.

42.º - A Conferência recomenda, a) - criação de cursos de leprologia nas Faculdades de Medicina ou em outros Institutos científicos, b) - cursos práticos de lepra para os médicos clínicos, auxiliares sanitários e visitadoras sódas, c) de curso elementares de leprologia para o professorado público. Os cursos dos itens B e C deverão ser feitos por médicos especializados.

43.º - A Conferencia recomenda que a Federação se dirija á Comissão de Assistencia e Amparo ás familias recentemente creada por decreto federal, para que tambem se interesse pela situação especial das familias dos doentes de lepra:

a) - apela para a União e os Estados para que fique estabelecido que só poderão recorrer a donativos publicos, de qualquer especie ou qualquer fôrma, para fim de assistencia aos lazarus e suas familias, sómente as instituições com personalidade juridica que forem autorizadas pelos órgãos competentes dos Estados, do Districto Federal, do Territorio do Acre, depois de ouvida a Chefia do Serviço e Profilaxia da Lepra do Estado e sempre que possivel, tambem a instituição particular local, de Assistencia aos Lazaros, reconhecida pelo Governo ou que com ele colabore.

b) - sejam creados em todos os Estados onde ainda não houver Serviços de Profilaxia de Lepra, de acôrdo com normas que lhes confirmam organização uniforme, segundo a orientação do Ministerio de Educação e Saude.

44.º - A Conferencia aprovou ainda as seguintes moções:

a) - de profundo agradecimento aos delegados officiaes que tão bem compreenderam o desejo de cooperação da iniciativa particular, atendendo-a praticamente no enuciado das conclusões dos temas debatidos durante a Conferencia.

---

A seguir falaram o dr. Varela Santiago, em nome das Sociedades Beneficentes, o dr. Josefino Aleixo, em nome dos delegados officiaes, e o conego Rubem Mesquita, este saudando a sra. d. Eunice Weaver e as suas valorosas companheiras da Federação. Faz a seguir uso da palavra a presidente da Federação, d. Eunice Weaver, que sauda o sr. Ministro da Educação e o sr. Presidente da Republica pela auxilia que sempre lhes tem emprestado e agradece a todos os presentes pela valiosa collaboração. Encerrando os trabalhos fala o dr. Gustavo Capanema, Ministro da Educação, que após enaltecer o trabalho da Federação, promete trabalhar com o maximo empenho em prol de um Serviço Federal de Lepra.